



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

“TERMO ADITIVO Nº 01
AO CONTRATO Nº 18/2021”

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, por este instrumento, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA**, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º andar – Centro – Niterói – RJ, inscrita no **CNPJ: sob o nº 32.104.465/0001-89**, neste ato, **representada por seu presidente, Paulo Cesar Silva Carrera, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 09330082-8 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 020486287-61, doravante denominada simplesmente EMUSA** e, de outro lado, **PCE PROJETOS e CONSULTORIA de ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Dr. Celestino, nº 122, sala 1214, Centro, Niterói - RJ inscrita no CNPJ sob o nº 35.808.088/0009-04, neste ato, **representada por seu sócio, Eduardo Machado Massa, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 23.208-D, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 270.299.567-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA**, tendo em vista, **autorização do Sr. Presidente datada de 29/07/2022, contida no processo EMUSA nº 750002440/2022, e com amparo art. 57, §1º, I c/c art. 65, I, b, todos da Lei nº 8666/93, tem entre si, certo e ajustado, o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2021, firmado em 03/12/2021, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada, para elaboração de Projeto de recuperação estrutural dos Guias-corrente e desobstrução do Canal de ligação da lagoa de Itaipu e praias de Itaipu e Camboinhas na região Oceânica do Município de Niterói/RJ”, mediante cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência contratual, com fundamento no **art. 57, §1º, I c/c art. 65, I, b, todos da Lei nº 8666/93**, sem renúncia de reajuste contratual, conforme solicitação contida no processo nº 750002440/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO – Fica o prazo contratual estipulado na cláusula terceira do contrato ora aditado, por mais 45 (quarenta e cinco) dias a contar de 29/07/2022.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE – A CONTRATADA não renuncia ao reajuste previsto nos parágrafos 9º da cláusula nove do contrato, respectivamente, relativos aos custos decorrentes de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, em razão de (acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho) e aos demais insumos, que serão aferidos tão logo sejam divulgados os índices correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - REVALIDAÇÃO DAS CLAUSULAS - Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não modificadas pelo presente Instrumento, inclusive quanto ao Foro eleito.

E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, **em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.**

PELA EMUSA:

Paulo Cesar Silva Carrera
Presidente da EMUSA
Mat. 2159

Paulo Cesar Silva Carrera
Presidente da EMUSA

PELA CONTRATADA:

35.802.083/0001-04
Eduardo Machado Massa
Sócio
CNPJ 35.802.083/0001-04
CNPJ 35.802.083/0001-04